



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Lei Complementar Nº0038/2025

Altera o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III na área RESIDENCIAL 1, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul”, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III, conforme classificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na área RESIDENCIAL 1.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se comércios e serviços perigosos até a Classe III aqueles que possuam capacidade máxima de armazenamento de 6.240 kg de GLP, equivalentes a 480 botijões P13, observadas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 2º A implantação desses estabelecimentos dependerá de:

- I – licenciamento ambiental e urbanístico expedido pelo Município;
- II – aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- III – cumprimento integral das normas de segurança da ANP e da legislação federal correlata.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior não se aplica a instalações de armazenamento ou revenda de gás acima da Classe III, que permanecem proibidas nas zonas residenciais e mistas da Macrozona Urbana 1.

Art. 3º Fica o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02/2006 alterado para incluir a seguinte observação na linha “Comércio e Serviços Perigosos” da coluna correspondente à área RESIDENCIAL 1 (cód. 03):

“Permitida até a Classe III (GLP até 6.240 kg), mediante aprovação de PPCI, licenciamento ambiental e urbanístico.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de novembro de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário de Administração e Recursos Humanos**